GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 40/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0021650/2026-66

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JARBAS MACHADO BATISTA - ME		CPF/CNPJ: 35.864.009/0004-78
Endereço: Fazenda Amargosa		Bairro: ZONA RURAL
Município: NINHEIRA	UF: MG	CEP: 39.553-000
Telefone: 38-99930-4626	E-mail: lucasctambiental@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: PATRICIA SAYURI SUZUKI NISHI		CPF/CNPJ: 030.614.739-47
Endereço: Q 017 LT 02 04 06 BL A, AP 1702		Bairro: RIVIEIRA DEI FIO
Município: TAQUATINGA	UF: DF	CEP: 71.920-010
Telefone:	E-mail: lucasctambiental@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Amargosa		Área Total (ha): 104,2574
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 2091 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO		Município/UF: Ninheira/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144656-CEDF.7B47.23FA.A87A.D7D3.07EC.12F8.1EC6 Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	6,242	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	6,242	ha	24L	197625	8307376

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		6,242

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Estagio inicial de regeneração natural	6,242

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.		31,4327	M^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em *08/09/2026 sob o número 2100.01.0021650/2026-66.*;

Data da vistoria: 11/09/2026;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 14/09/2026.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer é analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destoca em uma área de 6,242 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata atlântica - MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de projeto de silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Amargosa, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa JARBAS MACHADO BATISTA - ME CNPJ nº 35.864.009/0004-78.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural localizado na Fazenda Amargosa, com área total de 104,2574 ha, localizada no Município de Ninheira/MG. No requerimento foi apresentado Matrícula 2091 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: SÃO JOÃO DO PARAÍSO. E tendo como empreendedor/responsável a empresa JARBAS MACHADO BATISTA - ME CNPJ nº 35.864.009/0004-78.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural e esta inserido no limite do bioma Mata atlântica MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

A área objeto da regularização perfaz um total de 6,242 hectares, localizada no imóvel Fazenda Amargosa, situada no município de Ninheira-MG, onde, o empreendimento da empresa JARBAS MACHADO BATISTA - ME CNPJ nº 35.864.009/0004-78, requer a intervenção na área (AIA), objetivando a regularização ambiental para a ampliação do empreendimento de Mineração.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3144656-E82F.E7C7.8AA3.49D5.9FC9.6D4E.8BA2.CDBA;

- Área total: 104,3815 *ha ;*

- Área de reserva legal: 21,5322 *ha ;*

- Área de preservação permanente: 0,0000 *ha ;*

- Área de uso antrópico consolidado: 24,0551 *ha.*

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 21,5322 *ha ;*

( ) A área está em recuperação: 0,00 *ha ;*

( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 *ha* .

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel ;

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ;

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade .

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal.

- Parecer sobre o CAR:

Observação: Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de: 28/05/2018 em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014-SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 21,5322 ha de Floresta Estacional Semidecidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Ninheira/ MG, apresenta 46,68 % de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 6,242 ha de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para ampliação de projeto de Mineração na propriedade denominada de Fazenda amargosa, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa JARBAS MACHADO BATISTA - ME CNPJ nº 35.864.009/0004-78.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é **de 31,4327 m^3** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 6,242 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural, no valor de R$758,48 Quitada em 03/06/2026.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **31,4327 m^3** de lenha de floresta nativa, no valor de R$ 254,79 - Quitada em 03/06/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142856

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br):

- Vulnerabilidade natural: muito alta em 50% da área requerida, Alta em 25% da área requerida e 25% media da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade .

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 68 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 50 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o art. 11 da Lei 11.428 de 2006 e art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Ampliação de atividade de Mineração;

- Atividades a ser licenciada: A-02-07-0 -Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.

- Classe do empreendimento: (2)

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 11/09/2026 (vide Figuras 1 (A,B,C e D) e análise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 6,242 ha com vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural, e esta inserida no limite do Bioma

Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. No anexo fotográfico observa-se na Figura 1 (A,B, e C) junto aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas vistoriadas (2,3,4) descritas no anexo fotográfico. O erro amostral do inventário florestal foi calculado com 90% de probabilidade, atingindo o valor de 9,01 %. As espécies identificadas em cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e, em seguida, comparadas com as espécies florestais registradas nas parcelas do inventário florestal apresentado pelo consultor responsável. A partir dessa comparação, observa-se que não há diferença significativa entre os dados constantes do inventário florestal e os constatados in loco durante a vistoria. Ademais, os parâmetros de altura e diâmetro estão em conformidade com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

O levantamento florístico e fitossociológico foi realizado na área caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração (FESD-I). Nas unidades amostrais, foram registrados 68 indivíduos arbóreo-arbustivos, representados por 104 fustes, distribuídos em 12 espécies e 05 famílias botânicas. A diferença entre o número de indivíduos e o número de fustes está relacionada à ocorrência de árvores bifurcadas ou ramificadas abaixo da altura adotada para a mensuração do diâmetro.

Em relação à estrutura vertical da vegetação, verificou-se que a maioria dos indivíduos amostrados se concentrou no estrato médio de altura, conforme demonstrado na Tabela 11 do PIA. Considerando todos os indivíduos mensurados no inventário florestal, foram obtidos DAP médio de 8,1 cm e altura média de 3,5 m.

A família Fabaceae apresentou a maior abundância, reunindo 54 indivíduos, correspondentes a 81,09% do total amostrado, seguida por Melastomataceae, com 10 indivíduos, equivalentes a 12,25%. As espécies com maior número de indivíduos foram Acacia polyphylla, com 16 indivíduos (23,53%); Guazuma ulmifolia, com 10 indivíduos (14,71%); Dalbergia miscolobium, com 09 indivíduos (13,24%); e Leptolobium dasycarpum, também com 08 indivíduos (11,76%).

É importante ressaltar que, durante a vistoria, não foi identificada a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou especialmente protegidas pela legislação.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas parcelas vistoriadas (2,3,4) retratam o padrão de vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural (forma de paliteiros). A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural em sua maioria tais como: Gonçalo alves, angico, canela de velho, Farinha seca, quebra foice, açoita cavalo, surucucu, grão de burro, tamburil dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Não se identificou durante a vistoria IN LOCO a presença de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas e/ou imunes de corte.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada a suave ondulação

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico.

- Hidrografia: a área requerida encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Mata atlântica segundo o mapa do IBGE 2019 com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estagio sucessional inicial de regeneração natural e encontra-se dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). Com as seguintes espécies observadas: Gonçalo alves, angico, canela de velho, Farinha seca, quebra foice, açoita cavalo, surucucu, grão de burro, tamburil dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

- Fauna: conclusão sobre o relatório com dados primários, secundários, programa de afugentamento da fauna:

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações

registrais na propriedade denominada Fazenda Amargosa localizada na zona rural adjacente ao município de Ninheira/MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários, e programa de afugentamento da fauna. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Dos estudos apresentados sobre afugentamento da fauna, e dados secundários da fauna:

O referido estudo foi conduzido com base em dados secundários e do programa de afugentamento da fauna, , atendendo às diretrizes técnicas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes. Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 6,242 hectares e esta próximo de áreas antropizadas. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. È de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a Fazenda Amargosa, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários da fauna) e o monitoramento das espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** relatório com dados secundários da fauna .

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 6,242 ha de vegetação de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural (inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2019), e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 , com o objetivo de implantar projeto de silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Amargosa.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **31,4327 m^3** de lenha de floresta nativa com destoca. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (2,3,4) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90% de acerto (probabilidade) e apresentou um erro amostral de 9,01%. Na analise dos cálculos com a utilização do gráfico do J invertido as espécies catalogadas no inventario florestal são evidenciadas principalmente por indivíduos com diâmetros menores. Tal representação do gráfico J invertido sugere que a maioria dos indivíduos estão concentrado na classe diamétrica correspondente à regeneração natural. Observa-se uma irregularidade na continuidade do dossel, não sendo significativo de se observar a estratificação.

Considerando-se os grupos ecológicos das espécies identificadas, observou-se que a maioria delas é composta por espécies pioneiras, conforme destacado no projeto de intervenção ambiental apresentado. Essa predominância de espécies pioneiras sugere que a área em estudo esta em um estágio inicial de sucessão ecológica, caracterizado por espécies que são as primeiras a colonizar ambientes perturbados, desempenhando um papel crucial na recuperação e estabilização do ecossistema.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir a área requerida de

intervenção ambiental como estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução n°. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007) e da vistoria IN LOCO.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;

- Utilizar meios de afugentamento de fauna;

- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;

- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;

- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 6,242 ha de Mata Atlântica, com fisionomia/transição de Floresta Estacional Semidecidual, de Estágio Inicial de Regeneração Natural, com objetivo de realizar atividades voltadas para a mineração, localizado na zona rural, no município de Ninheira/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa Jarbas Machado Batista - ME, inscrita no CNPJ n.º 35.864.009/0004-78.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

> Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> (...)
>
> II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Amargosa, localizada na zona rural, no município de Ninheira/MG, com área total de 104,2574 ha, registrada sob a Matricula 2091 (141830922), pertencente a Patrícia Sayuri Suzuki Nishi, portadora do CPF n° 030.614.739-47, esta que por sua vez celebrou Contrato de Arrendamento (141830920), com a empresa Jarbas Machado Batista - ME, inscrita no CNPJ n.º 35.864.009/0004-78, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o

deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da solicitação de intervenção ambiental (AIA) com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 6,242 ha de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - MAPA do IBGE 2025, e encontra-se dentro da área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental requerida é a regularização para ampliação de atividade de Mineração na propriedade denominada de Fazenda Amargosa, localizada no Município de Ninheira/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa JARBAS MACHADO BATISTA - ME CNPJ nº 35.864.009/0004-78.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **31,4327 m^3** de lenha de floresta nativa.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

Legislação:

8.1-Lei Federal n°12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal n° 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual n° 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA n°191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF n° 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (Art. 75 lei 20992/2013, em área de intervenção mineraria de **6,242** hectares.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **31,4327 m^3** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R$ 1091,95reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam:1- Compensação Mineraria.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Projeto Executivo de compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, no prazo máximo de 60 dias, referente a compensação mineraria (Art. 75 lei 20992/2013, em área de intervenção mineraria de **6,242** hectares	Prazo de 60 (sessenta) dias de prazo

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates
MASP: 1553877-0

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates**, **Servidor (a) Público (a)**, em 28/09/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel**, **Gerente**, em 30/09/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149183534** e o código CRC **EE14FCFF**.